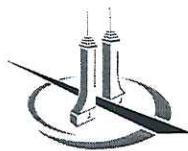




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 00144 - IES 15/04/2024 10:54

Projeto de Lei n.º 088/2024-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 131 /2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 490.679.174,12 (quatrocentos e noventa milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais com doze centavos).

Art. 3º A estimativa da Receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei n.º 5.777/2024, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025”, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

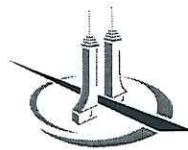
Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os artigos 8º, 9º e 13, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, mediante a utilização dos recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, até o limite de 10% (dez por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional por reestimativa, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias, sendo vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais impositivas a Lei Orçamentária Anual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



II – da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

IV – de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

Parágrafo único. O limite para abertura de créditos suplementares previsto no inciso I, deste artigo, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por RONNIE
PETERSON COLPO MELLO:
00242023045
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=www.icp-brasil.com.br; CN=www.icp-brasil.com.br
Brazil - RFB: GU-RFB-eCPF A3, OU= (EM BRANCO) OU=204616500106,
OU=WWW_ICP-BRASIL, OU=WWW_ICP-BRASIL
RONNIE
PETERSON COLPO MELLO:
00242023045
Data: 2024-10-15 11:26:07



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 088/2024** que “**Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025**”.

O presente projeto dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025, com estimativa de Receita e Fixação da Despesa referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

Importa mencionar que o orçamento do Município, foi elaborado em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas, observando-se a Lei Complementar n.º 101, de 2000, que prevê igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida da reserva de contingência.

Esta sistemática transforma as três peças orçamentárias (PPA – LDO e LOA) em um único instrumento, permitindo um controle mais efetivo da execução orçamentária.

Confiante, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RONNIE
PETERSON
COLPO MELLO
00242023045

Assinado digitalmente por RONNIE
PETERSON COLPO MELLO:
00242023045
DN: C=BR, O=CP-Brazil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CF, A3, OU=EM BRANCO),
OU=EM BRANCO, OU=Presencial,
CN=RONNIE PETERSON COLPO
MELLO,00242023045
Data: 2024-10-15 11:25:42